



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 03 DE Fevereiro DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebido em 03/02/2020
09:25h

Dispõe sobre a isenção do pagamento do estacionamento rotativo “Zona Azul” para idosos em vias, áreas e logradouros públicos no Município de Itaquaquetuba, e dá outras providências.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos no Município de Itaquaquetuba, os idosos com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais.

Art. 2º Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão respeitar as seguintes disposições:

I – a permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de, no máximo, 02 (duas) horas;

II – para usufruir deste direito é necessário obter credencial para estacionar nas vagas especiais de estacionamento, documento pessoal e intransferível, que deverá ser afixado no veículo ao estacionar;

III – caso a permanência no estacionamento ultrapassar as 02 (duas horas), nas horas excedentes, o valor da tarifa será majorado em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º As disposições previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em de de 2.020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 03, DE JANEIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei tem por escopo a **isenção do pagamento do estacionamento rotativo “Zona Azul” para idosos em vias, áreas e logradouros públicos no Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências.**

O Município de Itaquaquecetuba necessita cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender às necessidades dos idosos.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso traz, em sua redação, normas inovadoras que asseguram vários cuidados para com a população idosa. Prevê isenção de impostos, reserva de vagas de estacionamento, política de atendimento ao idoso, entre outras. Dentre as inovações, o Estatuto do Idoso cria alguns direitos que carecem de regulamentação por meio de legislação municipal. No entanto, é de responsabilidade dos Estados, Municípios e Ministérios do Brasil, por meio de seus órgãos e agências de regulação, regulamentar, aplicar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAM, por meio da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, estipulou a forma de sinalização das vagas reservadas para idosos no estacionamento públicos e privados. São as vagas identificadas com a cor azul, as quais deverão conter, em letras brancas, o seguinte dizer: “Idoso”. O CONTRAM também criou o modelo de credencial a ser utilizada pelo interessado. Essa credencial possui validade em todo o território nacional e deve ser emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de seu domicílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Assim, embora o artigo 41 do Estatuto do Idoso já assegure a reserva de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados para os idosos, não prevê a sua gratuidade. Com o propósito de assegurar esse direito ao idoso, apresento a presente propositura, a fim de que os idosos sejam assistidos em suas necessidades pelo Estado e pela sociedade. Sensibilizado pelas carências dos idosos e, no papel de legislador, apresento este Projeto de Lei com o intuito de garantir às pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais a gratuidade das vagas de estacionamentos a elas reservadas.

Neste sentido, rogo o costumeiro apoio das nobres vereadoras e nobres vereadores, no sentido de aprovação deste Projeto de Lei.

Sem mais.

Itaquaquecetuba, 27 de janeiro de 2020.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal